



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 104/98

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade da oitiva do Ministério Público quando houver decisão do Órgão Colegiado,

Resolveu, por unanimidade de votos,

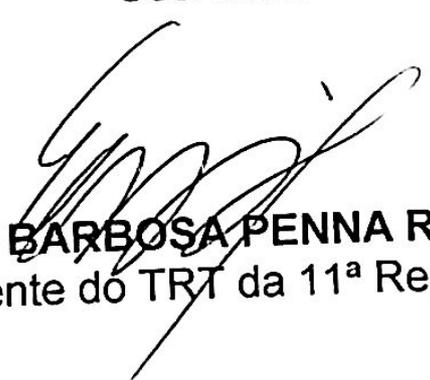
ALTERAR o teor da Resolução Administrativa nº 046/97, passando a ter a seguinte redação:

“ESTABELECER que os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela judicial, nos processos de competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, e nos de competência do Egrégio Tribunal, sejam submetidos à decisão do Órgão Colegiado respectivo, assegurado à parte, previamente, o direito de defesa, bem como, na 2ª Instância sejam submetidos ao parecer do douto Ministério Público do Trabalho, quando as partes forem pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta”.

Sala de sessões, 13 de agosto de 1998.


ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:


Juiz **EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO**
Presidente do TRT da 11ª Região